

O IMPACTO DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DAS EMPRESAS DE AGRONEGÓCIO DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS

Maicon Vinícius Dias¹, Natália Aparecida Gonzaga Pereira², Renata Rodrigues Amorim³, Shayane Segal da Silveira⁴, Wanderson Godinho Costa⁵, Fabrício Afonso de Souza⁶

¹Graduando em Ciências Contábeis, Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu – FACIG,
maiconvdias@yahoo.com.br

²Graduanda em Ciências Contábeis, Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu – FACIG,
nataliagonzaga_2013@hotmail.com

³Graduanda em Ciências Contábeis, Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu – FACIG,
renatarodrigues00@hotmail.com

⁴Graduanda em Ciências Contábeis, Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu – FACIG,
1410169@sempre.facig.edu.br

⁵Graduando em Ciências Contábeis, Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu – FACIG,
wandersongodinho@live.com

⁶Mestre em Ciências Contábeis, Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu – FACIG,
fabricioafonso@sempre.facig.edu.br

Resumo – Este artigo teve como objetivo determinar o impacto da carga tributária incidente sobre a folha de pagamento das empresas do agronegócio de Minas Gerais e Espírito Santo, com a finalidade de avaliar o reflexo e o peso dos referidos tributos sobre o faturamento das empresas analisadas. Para sua realização foi utilizada uma análise de dados quantitativa com tipo descritivo. Buscou-se estabelecer comparação entre o faturamento das empresas estudadas e suas folhas de pagamento juntamente com o total de encargos pagos nos anos de 2014 e 2015. Constatou-se através da análise efetuada que nas empresas de pequeno porte o impacto é em média de 3% no faturamento das mesmas em relação a salário efetivamente pago, e 42,01% sobre a folha de pagamento somente os encargos sociais.

Palavras-Chave: Tributos, Folha de pagamento, Agronegócio.

Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

1 INTRODUÇÃO

A Equipe Técnica do FIESP (2011) destaca que um dos principais problemas enfrentados pela empresa para manter-se no mercado com o mesmo grau de competitividade frente a seus concorrentes são os custos com a mão de obra. O custo com funcionário agrega maior custo de produção que reflete no preço das mercadorias vendidas por sua vez impactando no faturamento da empresa.

Para o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) os encargos sociais e trabalhistas exercem influência significativa na contratação e formalização de novos funcionários. As empresas se encontram frente as duas possibilidades sendo elas, contratam de forma irregular e mal remunerada ou formalizar o contrato de trabalho, mas ainda com mão de obra barata, que foge do valor mínimo pretendido para a atividade exercida.

De acordo com Carvalho, Lima e Thomé (2015) o agronegócio brasileiro está em constante transformação, assim como em diversos setores, a evolução da competitividade levou as empresas a buscar inovar no processo de gestão. Com isso, um estudo dos tributos nas atividades agroindustriais, auxilia na decisão de ampliar ou reduzir custos.

Os custos com mão de obra não são somente os salários, é o que mais afeta o bolso dos empresários são os encargos sócias que compõe 20% somente sobre o INSS, 8,8% de RAT, Salário

Educação, contribuições ao INCRA, Sesi, Senai e Sebrae, 8% FGTS além de outras contribuições as quais a empresa está sujeita, que de acordo com Meinertz (2008) correspondia a um total de 32,4% em 2008.

Considerando a relevância dos tributos incidentes sobre a folha de pagamento nas decisões estratégicas da empresa, uma questão é levantada: **Qual o impacto dos tributos incidentes sobre a folha de pagamento das empresas de agronegócio dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais?**

O objetivo desse trabalho foi determinar a relevância dos custos dos encargos sociais e salários no faturamento das empresas do ramo do agronegócio do Espírito Santo e Minas Gerais a fim de avaliar se para a redução de custos alterarem seu quadro de funcionários é a melhor opção.

O estudo é justificado pelo fato de que na Região dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais possuir grande número de empresas voltadas para o agronegócio. E os encargos incidentes sobre a folha, são bem relevantes, levando as empresas a continuarem na informalidade para não arcar com a carga tributária que o Estado exige (FREITAS; OLIVEIRA, 2009).

2 REFERENCIAL TEORICO

2.1 Histórico das Leis Trabalhistas

Segundo Specht (2005) o direito do trabalho foi se desenvolvendo juntamente com a sociedade pós Revolução Industrial, motivado pelas situações econômicas, políticas e jurídicas da época, substituindo o trabalho escravo pelo assalariado.

No Brasil, as primeiras iniciativas para legislação trabalhista surgiram no final do século XIX. Porém, a primeira consolidação dos direitos veio com a Constituição de 1934 e depois todas as seguintes tiveram o mesmo embasamento, a ordem econômica e social (FERRARI et al. apud SPECHT 2005).

Segundo Maringoni (2013) em 1940 o governo cria o salário mínimo nacional e em 1943 todo o conjunto de leis, decretos e normas existente é sistematizada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para defender os direitos do trabalhador, a organização sindical e a justiça do trabalho, tendo também por parte do Estado um maior controle com os operários.

De acordo com estudos feitos pela Equipe Técnica da FIESP (2011), na década de 90 surgiram diversos debates sobre os encargos incidentes sobre a folha, alegando que eles oneram a produção, afetam os preços dos produtos, reduzem o faturamento das empresas e a economia do país.

2.2 Composição da folha de pagamento e encargos sociais

Conforme Freitas e Oliveira (2009) conhecido também por holerite, folha de pagamento é um documento utilizado para pagamento aos funcionários onde estão discriminados todos os descontos e proventos, como: comissões, gorjetas, porcentagens, gratificações, diárias e abonos bem como descontos do INSS, plano de saúde, odontológico, entre outros, pagos pelo empregador que o colaborador tem direito, identificando o valor bruto e líquido de direito a receber.

Segundo Specht (2005) na Constituição Federal, a contribuição ao INSS por um determinado tempo faz com que se cubram ausências como morte, doença, invalidez, além de manter dependentes de baixa renda, proteger a maternidade e o trabalhador em desemprego involuntário. Essa contribuição varia de 5% a 22,5%, dependendo da atividade da empresa e do valor recebido pelo empregado.

O FGTS é um imposto descontado da folha de pagamento do funcionário mensalmente, incluindo parcelas de 13º, depositado em contas vinculadas onde sofre atualizações e correção monetária, também incidindo juros. O valor descontado corresponde a 8% do salário de cada funcionário, devendo ser pago pela empresa todo dia 07 de cada mês (SPECHT, 2005).

Em caso de rescisão pelo empregador sem justa causa, o mesmo deve pagar proporcional ao FGTS depositado o percentual de 40%, chamado de Multa Rescisória, conforme Lei 9.491/97, e tendo que adicionar ainda 10% a partir de 28 de setembro de 2001, quando a lei complementar 110/2001 entrou em vigor.

O PIS é uma contribuição paga ao Governo Federal, que incide diretamente no faturamento das empresas, e depois é transferido como benefício para o empregado, conforme os anos de trabalho (CARVALHO; LIMA; THOMÉ, 2015).

Segundo o Senado Federal o Sistema S é um conjunto de organizações que iniciam seu nome com S e prestam serviços de treinamento profissional, assistência social, consultoria e pesquisa técnica. As empresas pagam contribuições que variam de 0,2% a 2,5% do total da folha para que os empregados possam se beneficiar dos serviços prestados.

De acordo com o art. 129 da CLT, as férias são direito de todo funcionário após um ano trabalhado na mesma empresa, tendo o descanso de até 30 dias, sem prejuízo da sua remuneração mensal, com algumas particularidades determinadas nos art. 131 a 133.

Para Meinertz et al. (2008) as horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, penosidade são outros adicionais que podem compor a folha de pagamento dos funcionários em forma de proventos e que vão refletir na base de cálculo dos recolhimentos tributários incidentes sobre a folha de pagamento.

2.3 Contabilidade na tomada de decisão

Segundo Rodrigues e Oliveira (2014) a Contabilidade tem como objetivo demonstrar a composição e variação patrimonial das aziendas, considerando seus bens, direitos e obrigações. Desse modo, traz informações que auxiliam os gestores nas tomadas de decisões, além de fornecer aos usuários internos conteúdos relevantes para o desenvolvimento da empresa e aos externos as análises de endividamento e rentabilidade, entre outros.

O contador não se limita somente a emissão de guias de impostos, muito superior a isso, o contador é o profissional imprescindível no auxílio na tomada de decisão e na gestão concisa dos tributos, pois é ele quem vai gerar e analisar as demonstrações contábeis a fim de identificar e apontar uma melhor alternativa para cada objetivo que o gestor queira seguir.

3 METODOLOGIA

Segundo Marconi e Lakatos (2009) a metodologia científica é o processo de avaliação de alternativas e técnicas utilizadas onde se podem provar as hipóteses a partir do conhecimento da realidade e verdade dos dados estudados.

A abordagem adotada será do tipo quantitativo, pois de acordo com Bertini e Wunsch (2013) o método quantitativo usa os dados de forma numérica para chegar aos resultados da pesquisa de forma a classificar e padronizar as informações. É também descritivo que, de acordo com Gil (2014) visa analisar dados, fatos e registros a fim de classificar e interpretar as demonstrações já elaboradas para se chegar a um parecer.

As Análises foram feitas com base em resumos de folha de pagamento, balanço patrimonial e DRE de determinadas empresas na região Mineira e Capixaba do Brasil. Esses documentos são a base que demonstra os custos com os funcionários e a representatividade das mesmas, frente os demais gastos da empresa (RODRIGUES; OLIVEIRA, 2014).

4 ANÁLISE DOS DADOS

Nos dias 17 e 19 de novembro de 2016 foram analisados os resumos da folha de pagamento, balanço patrimonial e DRE das empresas com os CNAEs 4683-4/00, 4661-3/00 e 4771-7/04 que se referem às atividades de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e comércio varejista de equipamentos veterinários que, por questões de sigilo, serão denominadas a partir de agora da seguinte forma:

Tabela 1: Denominação das empresas

EMPRESA 1
EMPRESA 2
EMPRESA 3
EMPRESA 4
EMPRESA 5
EMPRESA 6
EMPRESA 7
EMPRESA 8

Fonte: Elaborado pelos autores

As empresas 1, 2, 3, 4, 5 pertencem ao Estado de Minas Gerais e as empresas 6, 7 e 8 ao Estado do Espírito Santo. Apresentaram em suas demonstrações de resultado os faturamentos e valores da folha a seguir:

Tabela 2: Faturamento das empresas em reais nos anos de 2014 e 2015.

EMPRESA	FATURAMENTO 2014	FATURAMENTO 2015
EMPRESA 1	1.098.917,02	1.138.107,64
EMPRESA 2	2.579.210,02	4.872.235,96
EMPRESA 3	512.303,72	927.269,75
EMPRESA 4	1.521.729,01	3.471.850,94
EMPRESA 5	1.571.346,34	2.443.843,48
EMPRESA 6	1.102.248,96	1.995.070,93
EMPRESA 7	2.134.317,12	4.329.718,62
EMPRESA 8	1.143.860,22	2.070.387,23

Fonte: Elaborado pelos autores

Tabela 3: Valores em reais da Folha de Pagamento dos anos de 2014 e 2015.

EMPRESA	VALOR DA FOLHA 2014	VALOR DA FOLHA 2015
EMPRESA 1	17.252,99	17.861,3
EMPRESA 2	61.831,79	92.976,23
EMPRESA 3	13.063,74	22.024,63
EMPRESA 4	68.072,73	113.633,22
EMPRESA 5	41.665,09	45.265,51
EMPRESA 6	49.325,88	70.574,44
EMPRESA 7	121.805,01	201.800,87
EMPRESA 8	54.609,59	57.732,36

Fonte: Elaborado pelos autores.

Observa-se que gradativamente o valor do faturamento acompanha os custos com os funcionários, ou seja, quanto maior o faturamento maior o gasto com funcionários, isso se deve ao fato de estas empresas serem maiores, portanto necessitam de um número elevado de colaboradores para atender seus clientes e atingir suas expectativas de vendas.

Nessa situação o funcionário se torna peça chave para a empresa, dependendo do seu porte ela não pode se rescindir de sua mão de obra por não querer perder a qualidade do atendimento a seus clientes. O que pode ocorrer é o empregador não capacitar os funcionários ou não fornecer um reajuste de salário adequado.

A fim de verificar o impacto desses gastos no faturamento das empresas, apurou-se o cálculo em percentual do faturamento pelo total gasto para se determinar quanto do faturamento da empresa está sendo destinado a custos com funcionários.

Tabela 4: Percentual de encargos sobre a folha e da folha sobre o faturamento de 2014 e 2015.

EMPRESA	% ENCARGOS S/ FOLHA		% FOLHA S/ FATURAMENTO	
	2014	2015	2014	2015
EMPRESA 1	38	40	2	2
EMPRESA 2	35	38	2	2
EMPRESA 3	40	42	3	2
EMPRESA 4	31	32	4	3
EMPRESA 5	36	38	3	2
EMPRESA 6	23	21	4	4
EMPRESA 7	15	16	6	5
EMPRESA 8	35	37	5	3

Fonte: Elaborado pelos autores

Para análise dos resultados deve ser levada em consideração a quantidade de funcionários das empresas, que não passam de 10, o regime de tributação das empresas também influencia nos valores apurados. Empresas do Lucro Real e Presumido tem a obrigatoriedade de pagar 20% de INSS patronal enquanto empresas do Simples Nacional não tem essa obrigatoriedade e a diferença de localização das empresas.

As médias de representatividade dos custos com folha de pagamento no faturamento das empresas analisadas foram de 3,6% em 2014 e 2,7% em 2015. Já os valores dos encargos sobre a folha de pagamento comprometem maior parte dos valores pagos pelas empresas podendo atingir 42,01% do valor da folha. Isso significa que nas empresas estudadas em média 3% de seu faturamento é destinada aos salários de seus colaboradores e que 42,01% são referentes aos encargos que incidem sobre a folha de pagamento.

Na EMPRESA 2 cujo faturamento é R\$ 2.579.210,02 o seu custo no ano de 2014 com funcionários são de R\$ 77.376,30 acrescido de R\$ 25.975,53 com encargos sociais, não considerando para estes dados os custos com férias e 13º salário. Em 2015, o faturamento dessa mesma empresa aumentou para R\$ 4.872.235,96 comprometendo R\$ 146.167,07 com salários e 39.059,31 de encargos sociais.

Na EMPRESA 3 que possui faturamento no ano de 2014 de R\$ 512.303,72 o custo com salários foi 15.369,11 e 5.488,07 com encargos sociais. No ano de 2015 o faturamento da mesma foi R\$ 927.269,75 impactando o seu faturamento com 27.818,09 com salários e 9.252,54 com encargos sociais.

É válido destacar a EMPRESA 4 e 7 que tiverem seus faturamentos dobrados em um ano. A EMPRESA 4 passou de um gasto com mão de obra e encargos de 74.249,22 em 2014 para 151.892,83 em 2015, dobrando também os seus custos. A empresa 7 passou de um total de 115.199,79 em 2014 para 214.668,95. Com isso observa-se que junto com o faturamento os custos também aumentaram, pois houve a necessidade de uma melhor remuneração para atendimento a novos clientes e contratação de mais pessoal.

Para uma empresa de maior porte, como a EMPRESA 3, acredita-se que utiliza de maior número de funcionários e por isso possui gastos mais elevados e que comprometem significativamente o seu faturamento. Nas empresas de pequeno porte se torna mais notório esse reflexo uma vez que necessita de menor custo em todos os setores para obtenção de lucro significativo.

5 CONCLUSÕES

O Brasil possui uma das cargas tributárias mais altas do mundo, até mesmo quando se refere aos impostos incidentes sobre as folhas de pagamento. Devido a isso, grande parte das empresas acaba optando por mão de obra barata, algumas ilegais e outras não qualificadas, obtendo um baixo custo e, consequentemente, menor pagamento de tributos. Com isso também assumem o risco de multas por ilegalidades e serviços precários.

Ainda que muitos dos encargos sejam a favor do empregado, os empresários repensam e analisam se realmente é necessária a contratação, pois a folha de pagamento compromete parte de seu faturamento e, além disso, os encargos acarretam em obrigações assessórias junto ao Fisco.

Ao analisar empresas que aderem ao trabalho formalizado, que se enquadram no ramo do agronegócio, com atividades agrícolas e agropecuárias, predominantes nas regiões mineiras e capixabas, constatou-se que empresas com no máximo 10 funcionários e faturamento na média de 1.500.000,00 possuem um reflexo de 3% do seu faturamento com salários para seus colaboradores e 42,01% das folhas de pagamento são de encargos sociais.

Identificou-se também que o crescimento na empresa interferiu no seu número de funcionários, à medida que o faturamento aumentou as contratações também aumentaram, mesmo em empresas com um baixo faturamento. Isso mostra que os empregadores se preocupam com a legalidade trabalhista na empresa, tornando seus contratos de trabalho formalizados garantindo aos mesmos seus direitos.

Com o aumento do faturamento das empresas, ou seja, aumento nas vendas, maior abrangência no mercado, a demissão de funcionários não é a melhor alternativa, uma vez que são necessárias ainda mais pessoas para atender a demanda, mantendo também assim o padrão da empresa. Dessa forma devem ser feitas análises em outros setores para redução de custos quando o mesmo for necessário.

Este estudo retrata o que Rodrigues e Oliveira (2014) mencionam a respeito do olhar sobre os gastos com funcionários. Não se pode levar em consideração apenas o salário efetivamente pago, mas também os gastos com encargos sociais que muitas vezes podem ser mais altos que a própria remuneração do trabalhador.

A principal limitação encontrada foi à falta de informações das empresas e documentos adicionais para tomada de decisões, pois em cada ano analisado, seus balanços foram fechados por diferentes profissionais contábeis. Houve também dificuldade em encontrar empresas de mesmo CNAEs dispostas a fornecer tais informações.

Sugere-se que sejam feitos estudos com um maior número de empresas de mesmo regime, com quantidades aproximadas de funcionários e faturamento, explorando o impacto dos gastos com funcionários frente aos demais gastos de uma empresa em seu processo de produção. Torna-se possível assim apresentar outros meios de redução de custos que não seja demissão imediata.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, T. M. de; LIMA, P. F. de; THOMÉ, K. M. **Análise econômica dos tributos no agronegócio: custo de produção ou custo de transação.** Custos e @gronegócioonline. v. 11, n. 1. Jan/Mar. 2015.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, 2006. Disponível em: www.dieese.org.br/relatoriotechnico/2006/encargosSociais. Acesso em: 13 out. 2016

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Encargos trabalhistas sobre folha de salários e seus impactos no Brasil e no mundo.** Departamento de Competitividade e Tecnologia. 2011, São Paulo, FIESP. Disponível em: <<file:///C:/Users/Geovania/Downloads/encargos-trabalhistas-e-impactos-no-brasil-e-no-mundo.pdf>>. Acesso em 4 de out de 2016.



FREITAS, A. A.; OLIVEIRA, D. L. **Contabilização da folha de pagamento e encargos sociais na empresa Fichatel Goiânia – Goiás.** Gestão e Tecnologia. Goiânia, Ed. 2^a, nov./dez. 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 2014.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARINGONI, G. **A longa jornada dos direitos trabalhistas.** Desafios do desenvolvimento, São Paulo, ano 10, ed. 76, fev. 2013. Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2909:catid=28&Itemid=23>. Acesso em: 19 out. 2016.

MEINERTZ, D. A. et al. **Estudo da folha de pagamento – Uma descrição dos proventos e descontos sob o âmbito legal e contábil.** 2008. 85f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – FAE. Centro Universitário. Curitiba.

SENADO FEDERAL, **Sistema S.** Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/sistemas>>. Acesso em 6 de out de 2016.

SPECHT, V. **O impacto dos encargos sociais e trabalhistas sobre a folha de pagamento.** 2005. 46f. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis), Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis.